



MEMORANDO Nº140/2026

DATA: 11/09/2026

MEMORANDO INTERNO

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: Pregoeira/Setor de Licitações

Assunto: RESPOSTA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PROTOCOLO 33062/PLATAFORMA DE PREGÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 100/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026.

Questão “a”. Resposta: A empresa deve apresentar registro no CRM/CREMERS. A empresa licitante deverá possuir registro ativo e situação regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, devendo apresentar a respectiva comprovação.

Questão “b”. Resposta: Em relação aos profissionais, o CRM já deve ser do RS/CREMERS. O profissional médico indicado para a execução dos serviços também deverá possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS e estar em situação regular perante o referido Conselho, condição que deverá ser mantida durante todo o período de execução contratual.

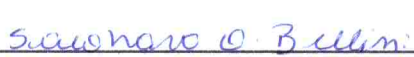
A presente exigência justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa e os profissionais estejam regularmente habilitados para o exercício da medicina no Estado do Rio Grande do Sul e aptos ao início imediato da prestação dos serviços. Considerando que os procedimentos de inscrição, transferência ou regularização perante o Conselho Regional competente podem demandar prazo para sua conclusão, a indicação de profissional ainda não regularizado perante o CREMERS poderá ocasionar atraso no início da execução contratual e, consequentemente, comprometer a continuidade dos atendimentos médicos à população.

Tratando-se de serviço essencial de saúde, cuja prestação deve ocorrer de forma contínua e sem interrupções, a Administração necessita assegurar que, no momento do início da execução contratual, o profissional indicado esteja plenamente regularizado e apto ao exercício profissional no Estado do Rio Grande do Sul, evitando atrasos administrativos que possam resultar na paralisação ou descontinuidade dos atendimentos médicos.

Questão “c”. Resposta: Há possibilidade de substituição de profissional. Ver disposição constante nos itens 18.1.3 e 18.1.4 do edital, de acordo com o item 4.2 e 4.3 do Termo de Referência

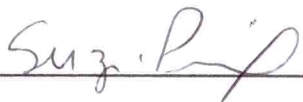
Questão “d”. Resposta: A comprovação do vínculo poderá se dar com um Contrato de prestação de Serviços desde que seja um instrumento jurídico idôneo que demonstre o vínculo entre o profissional e a empresa, admitido pela legislação vigente.

Dessa forma, considerando que os questionamentos apresentados pela empresa solicitante foram devidamente respondidos e justificados por esta Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos que seja dado prosseguimento à licitação já existente, mantendo-se o regular andamento do processo licitatório e suas demais etapas.



Saionara Oliveira Bellini

Secretária Municipal de Saúde



Suzi Pereira

Coordenadora de Programas de Saúde